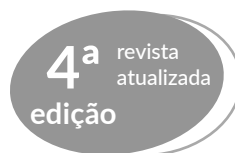


Alexandre Sanches Cunha

*Manual de*  
**FILOSOFIA  
DO DIREITO**

De acordo com a  
Resolução 75/2009 do CNJ



2022

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

Primeiramente cumpre destacar que “ética” é uma palavra oriunda do grego *ethos*, que acarreta a noção de *caráter*. Faz-se uma analogia, pois tal como uma morada deve ser sólida, bem construída, utilizando-se bons materiais, para os gregos antigos este termo carregava a noção de uma morada individual, que devia ser limpa, confortável – guiando o Homem no “bem agir”.

Tanto o Direito como a Moral são regras sociais que regulam o comportamento do Homem em sociedade, definem um conceito de comportamento que é considerado certo, adequado e os que não se enquadram neste modelo de comportamento é (na maioria das vezes) tido como errado. Quando falamos em Direito e Moral entramos num campo bastante polêmico. Há distinções entre ambos, porém essa diferença nem sempre é nítida. Diante disso, Robert Alexy atenta que a maior polêmica acerca do conceito de Direito encontra-se precisamente na sua relação com a Moral.

Este autor acaba identificando duas posições: a positivista e a não positivista.

No primeiro caso, constata-se uma verdadeira separação, isto é: o conceito de Direito deve ser elaborado sem qualquer elemento Moral. Não existe uma conexão necessária entre ambos (entre o que o Direito dispõe, ordena e o dever ser).

Num segundo plano, constata-se o vínculo entre o Direito e a Moral, tendo em vista que o conceito deve ser elaborado com elementos morais.

Se observarmos o Direito, perceberemos que ele é bilateral, isto é, vincula duas ou mais pessoas (ou entidades). A Moral, por seu turno, é unilateral.

O Direito tem como característica a exterioridade (tendo em vista que se preocupa com atitudes exteriores ao indivíduo), ao passo que a Moral é interior (refere-se à consciência do indivíduo).

O Direito é dotado de coercibilidade (ou o cidadão obedece à norma, ou lhe é imposta uma sanção). A Moral é incoercível na medida em que

não é imposta pelo Estado, a sanção é de foro íntimo ou de um determinado grupo (social).

A Moral é objeto de estudo da Ética que, por seu turno, é um ramo da Filosofia.

Mas, vamos observar alguns fatores que nos auxiliarão a compreender melhor o tema proposto.

Há regras morais e regras jurídicas. Em alguns sistemas, ocorre uma mistura/confusão daquilo que é jurídico e daquilo que pertence ao campo da Moral. Ora, ainda há pouco tempo uma mulher por ter renunciado à religião islâmica foi condenada à morte. Neste tipo de sistema, observamos nitidamente os campos sobrepostos.

Quando a Europa, por exemplo, quis elaborar uma Constituição única, a Holanda manifestou-se contrária a inclusão da palavra “Deus” naquele diploma.

Contudo, há normas que são exclusivamente Morais. Tomemos o clássico exemplo da norma: “praticarás a caridade”. Digamos que, ao ver um mendigo, façamos a escolha de não lhe dar esmola. Poderá o mendigo entrar com uma ação pedindo a esmola que lhe seria devida? Óbvio que não.

Quando nos deparamos com uma determinada norma que estabelece prazo legal (ou que delimita uma velocidade tal), estamos diante de algo exclusivamente jurídico. Assim, se em determinado Código de Trânsito observamos o limite de 80 km/h, isso é fruto de convenção, de estudos de engenharia etc. Poderia ser 60 km/h, 100 km/h – ou seja: em nada afeta o campo da Moral.

Por outro lado, quando nos deparamos com o artigo 121 do Código Penal (“matar alguém”...), lá temos a incidência tanto no âmbito jurídico como na esfera Moral. Assim, ao matar alguém, imediatamente recairá sobre o réu a incidência do artigo em questão. Igualmente constataremos que ele feriu uma regra no campo da Moral (“não matarás”...).

Vejamos então algumas posições que analisam a ética e sua relação com a Moral e com o Direito.

## **A ÉTICA SOCRÁTICA**

Na Grécia antiga, Sócrates foi um verdadeiro “divisor de águas” sobre o tema em estudo. Se observarmos tanto a sua vida, bem como a teoria que elaborou, revelam uma coerência espantosa. Esse filósofo partia de

uma premissa fundamental: “O homem é o Ser Moral, ou o Ser ético”. Isto significa que o homem é o ser capaz de agir racionalmente, atuando dentro de parâmetros éticos.

Vale lembrar que, ao contrário dos Sofistas, Sócrates não se preocupou com o Homem em seu aspecto individual, não propôs uma relativização. Assim, quando Sócrates analisou o homem, buscou centralizá-lo, e determinar o que de natural, de verdadeiro, de *universal*, efetivamente existe na natureza humana (nomeadamente, aquilo que é comum a todos os homens).<sup>1</sup>

O filósofo grego fundou seu raciocínio do seguinte modo: *o homem vive e age em nome de princípios éticos universais*. Isso significa que toda a ação é orientada pelo saber racional (isso implica que, quem pratica o mal, age, fundamentalmente, por ignorância). Este saber, como veremos no capítulo específico sobre Sócrates, está fundado em cima da premissa: *Conhece-te a ti mesmo*. Isso significa que o pensamento socrático é voltado para a determinação de conceitos teóricos ou de valores espirituais que tornam possível o conhecimento (teórico) e a ação (prática).

Ora, com essa premissa, Sócrates buscou aprofundar o conhecimento da natureza humana, ou seja: o seu maior objetivo não consistia em alcançar o conhecimento de um determinado indivíduo, concretamente, mas o de alcançar um conhecimento geral que, por sua vez, pudesse levar a humanidade a alcançar a verdadeira sabedoria.

Este ponto do pensamento socrático é de extrema importância para o Direito. Assim, sua busca pelo conhecimento universal tem repercussões práticas imediatas. Como vimos, para Sócrates, há uma efetiva relação entre o conhecimento e a virtude. Deste modo, aquele que busca a verdade e a encontra, não consegue mais agir em desacordo com ela – daí a razão que o filósofo acreditava que, quem faz o mal age calcado na ignorância (do Bem), pois (o agente) nunca teria alcançado ou contemplado a verdade.

## A TEORIA DO MÍNIMO ÉTICO

Esta teoria tem como principais representantes o filósofo inglês Jeremias Bentham e o alemão Jellinek. Acreditavam que “Direito” e “Moral”, em determinados pontos se convergem.

Assim, esta teoria explicita a convergência mencionada tendo em vista a “teoria dos círculos concêntricos”. Nesta teoria, observa-se que

---

1. Podemos constatar aqui uma espécie de “preâmbulo” para a filosofia de Aristóteles;

um círculo maior representaria o campo da Moral, ao passo que o círculo menor o campo do Direito. Desta forma, existem pontos comuns entre Direito e Moral (esta sendo mais ampla do que aquele). Aliás, foi dessa teoria que surgiu a explanação “tudo o que é jurídico é moral, mas nem tudo o que é moral é jurídico”. Sobre a teoria do mínimo ético enfatiza o próprio Miguel Reale:

“A teoria do mínimo ético, consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea, mas como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça, com mais vigor e rigor, a transgressão dos dispositivos que a comunidade considerar indispensável à paz social”.<sup>2</sup>

Ainda sobre essa teoria, observamos que os doutrinadores asseveram que, fora do campo da Moral existe o “imoral” que consiste no confronto direto a tudo aquilo que é definido como “Moral”. Contudo, ainda existe o ato que é apenas “amoral”, ou seja, apenas indiferente a Moral (porém, não sendo imoral). Sobre isso exemplifica Reale:

“Uma regra de trânsito, como, por exemplo, aquela que exige que os veículos obedeçam à mão direita, é uma norma jurídica. Se amanhã, o legislador, obedecendo a imperativos técnicos, optar pela mão esquerda, poderá essa decisão influir no campo moral? Evidentemente que não. [...] Além disso, existem atos juridicamente lícitos que não são moral. Lembre-se o exemplo de uma sociedade comercial de dois sócios, na qual um deles se dedica, de corpo e alma, aos objetivos da empresa, enquanto que o outro repousa no trabalho alheio, prestando, de longe em longe, um rala colaboração para fazer jus aos lucros sociais. Se o contrato estabelecesse para cada sócio uma compensação igual, ambos receberão o mesmo quinhão. E eu pergunto; é moral?”.<sup>3</sup>

Observa-as então, que existe um campo da moral que não se confunde com o campo do Direito (é indiferente). Há, pois, uma distinção entre o campo jurídico que, não é (i)moral e sim (a)moral. Sendo assim, a teoria do mínimo ético apresenta círculos concêntricos, numa visão ideal e também os círculos secantes numa visão real entre Direito e Moral.

2. Reale, *Lições Preliminares de Direito*, editora Saraiva, São Paulo, 2002, p. 42.

3. op, cit., p. 42/43

## Kant (ética kantiana)<sup>4</sup>

De fato existem critérios que a doutrina unificou para distinguir o Direito da Moral: a autonomia e heteronomia; as normas categóricas e as normas hipotéticas; a unilateralidade e a bilateralidade e, por fim, a coercibilidade.

a) Autonomia e heteronomia: constata-se que uma norma é autônoma quando o indivíduo (particular) elabora regras que servem para si mesmo. É uma “lei para si mesmo”. A heteronomia pressupõe dois (ou mais) sujeitos: um que elabora a regra e outro que a segue.

Ora, esta distinção, de cunho Kantiano, nos leva a concluir que somente as regras morais poderiam ser autônomas.

Kant<sup>5</sup> elaborou um sistema ético puramente formal. Ele se opôs, segundo alguns, de modo radical a todos os sistemas éticos que foram construídos anteriormente (até seu tempo). Isso porque acreditava que (as éticas anteriores a seu tempo) tratavam-se de éticas materiais, isto é: partiam do pressuposto de que existe um Bem para o Homem. Segundo ele, as “éticas anteriores” se preocupavam apenas com dois pontos: a) com o bem supremo ou fim último e b) as normas (o meio) para alcançá-lo (este bem supremo).

Kant então, contrariando as éticas tradicionais (essencialmente materiais), não vai definir nenhum bem ou fim que a conduta moral deve subordinar-se. Ele também não estabelece normas que a razão deve se submeter.

Para este filósofo, o fundamento da moralidade reside, unicamente, na adequação, na conformidade da ação (do homem) à lei moral. Deste modo, a lei moral então, impõe-se sob a forma de dever (Kant define dever como a necessidade de uma ação por respeito à lei).

Assim, a subordinação à lei moral por parte do Homem deve ser fundamentada e satisfazer-lhe apenas por ela mesma, ou seja: pela Moral. Ora, o Homem, quando age corretamente não deve agir conforme sua utilidade

---

4. Kant é um filósofo muito importante, assim, retomaremos seu pensamento num capítulo próprio.

5. Este filósofo é essencial para a compreensão do Direito. Em síntese, Immanuel Kant (Königsberg, Prússia, 22 de Abril de 1724 – Königsberg, 12 de Fevereiro de 1804), filósofo alemão. Fundador da filosofia crítica. Kant nasceu, viveu e morreu em Königsberg, uma cidade da Prússia Oriental (Alemanha). Filho de um comerciante de descendência escocesa. Recebeu uma educação pietista. Frequentou a Universidade como estudante de filosofia e matemática. Dedicou-se ao ensino, vindo a desempenhar as funções de professor na Universidade de Königsberg.

ou pela satisfação que seu cumprimento pode acarretar. Deste modo, se a ação escolhida pela vontade, embora esteja em sintonia com a lei moral, for executada por alguém, tendo em vista qualquer finalidade exterior (por exemplo, o prazer ou não sofrer as sanções da lei), então, já não mais se trata de uma ação moral.

Observamos que Kant distinguiu claramente a *moralidade* da *legalidade*. Para ele, a moralidade traduz a conformidade imediata da vontade com a lei. A legalidade, por sua vez, é a conformidade de uma determinada ação com a lei que é condicionada por um motivo de natureza sensível (o medo, a esperança, etc.).

A Moral em Kant analisa e reflete fatalmente uma disciplina interior. Ora, uma ação moral exige, fundamentalmente, obediência à lei moral – que, devido à sua natureza, se impõe como imperativo categórico.<sup>6</sup> Assim, os imperativos categóricos podem ser definidos *como aqueles que prescrevem uma ação que é boa em si mesma*, isto é: o indivíduo as executa porque acredita piamente que elas são boas, e não porque o seu descumprimento possa gerar para ele uma consequência não desejada. Um exemplo de norma categórica é o seguinte: “Não se deve mentir”.

Por outro lado, os imperativos hipotéticos, prescrevem uma ação que é boa para se atingir um fim desejado. Ela é cumprida somente porque se deseja algo que está além dela (que somente se alcança depois de cumprida a norma).

Segundo Kant os imperativos categóricos pertencem à legislação moral, ao passo que os imperativos hipotéticos pertencem à legislação jurídica.

O filósofo alemão destacou algumas orientações em sua obra (essencial para o Direito), *Fundamentação Metafísica dos Costumes*:

“1º. Age, como se a máxima da tua ação se devesse tornar, para a tua vontade, em lei universal da natureza;

2º. Age, de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio;

3º. Age, de tal maneira que a tua vontade se possa considerar como sendo a autora de lei universal à qual se submete.”

---

6. Vale destacar que a formulação do imperativo categórico é extremamente relevante para os direitos humanos – tendo em vista que se releva dignidade de todo ser humano (aliás, a título de exemplo de sua importância para o aluno, destaca-se que este conceito é um dos pilares formadores do Tribunal Penal Internacional).

Vale lembrar que, para Kant, se um homem comete um homicídio involuntariamente, esse ato constitui uma fatalidade, uma desgraça. Contudo, para ele, aquele que praticou o ato não pode ser qualificado de bom ou mau, pois Kant não considera legítimo qualificar de “bom” ou de “mau” o conteúdo de nossos atos morais. A única coisa que verdadeiramente pode ser boa (ou má) é a vontade boa.

Como podemos deduzir, a unilateralidade é uma característica das regras morais (existem numa relação do indivíduo consigo mesmo). Não há a necessidade da presença de nenhuma outra pessoa. Por seu turno, a relação jurídica só se realiza na relação entre pelo menos duas pessoas, o direito não se efetiva individualmente ou entre uma pessoa e uma coisa.

Há, ainda, outro ponto a ser retido: a sanção externa e a sanção interna. Ora, quando desobedecemos a uma regra moral, podemos sofrer uma sanção, que será somente interna (remorso ou culpa). Já a regra jurídica descumprida enseja também uma sanção, mas uma sanção externa, imposta pelo Estado, pela força institucionalizada.

## QUESTÕES PARA REVISÃO

---

1. **(CESPE – 2010)** A respeito das classificações da ética como campo de estudo, assinale a opção correta.
  - a) Na abordagem da ética absoluta, toda ação humana é boa e, conseqüentemente, um dever, pois se fundamenta em um valor.
  - b) De acordo com a ética formal, não existem valores universais, objetivos, mas estes são convencionais, condicionados ao tempo e ao espaço.
  - c) Segundo a ética empírica, a distinção entre o certo e o errado ocorre por meio da experiência, do resultado do procedimento, da observação sensorial do que de fato ocorre no mundo.
  - d) Quanto ao aspecto histórico, a ética empírica possui a razão como enfoque para explicar o mundo, na medida em que ela constrói a teoria explicativa e vai ao mundo para ver sua adequação.
  - e) Em todas as classificações da ética, ela se torna equivalente à moral porque direciona o comportamento humano para ações consideradas positivas para um grupo social.



✪ **Nota do autor:** Ora, há um conceito que é importante reter: *a moral é o conjunto de princípios gerais de conduta através de atos que resultam da livre vontade humana, disciplinando o homem perante Deus, perante a sociedade e a si próprio*. Importante repisar que, entre o direito e a moral há uma relação fundamental: i) o caráter prescritivo da norma: tanto a norma jurídica bem como a norma moral estabelecem condutas (preceito primário), sendo que ambas visam à consecução dos fins colimados pelo homem; ii) caráter ético: isto significa que, tanto o direito bem como a moral, possuem um fundamento ético comum e, ao longo da História, muitas vezes foram confundidos (tanto que muitas vezes, uma norma moral, se transformou em jurídica). Contudo, o direito difere da moral porque é dotado de *heteronomia* (*hetero* = outro + *nomos* = norma ou lei); isto significa que as normas jurídicas não estão sujeitas à vontade do indivíduo (particular). Há uma diferença entre *ética* e *moral*. Trata-se de uma confusão comum através dos tempos. No que tange à sua origem “*ética*” deriva do grego *ethos* enquanto que a moral deriva do latim, *mores* (costumes). Como vimos acima, a moral é um conjunto de normas que regulam o comportamento do homem em sociedade, possui caráter obrigatório. Ética, por seu turno, traduz um conjunto de valores que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens, ou seja: é a forma que o homem deve se comportar no seu meio social. O filósofo David Hume, por exemplo, acreditava que a ética era construída a partir de recursos empíricos. Isto significa que a conduta ética é reconhecida na experiência social (é através da experiência social que se extrai o caráter e as convicções morais). É através das experiências que os homens conseguem discernir as impressões causadas pelo vício e daquelas causadas pela virtude.

**Alternativa correta: “c”:** O empirismo acarreta necessariamente a noção de “experiência”. Isso significa que é possível (segundo a ética empirista) uma vez que o homem está inserido no Mundo, no plano sensorial, no campo da experiência, discernir o que é o certo do errado. A conduta ética é reconhecida pela experiência social (o homem, através da experiência, obtém impressões de vícios e virtudes, sabendo discerni-las).

**Alternativa “a”:** A ética como vimos, também traduz uma conduta a ser observada. Contudo, a maioria dos filósofos da atualidade, entende que nem todas as ações humanas são efetiva tradução da bondade. Há, de fato, condutas do homem que são absolutamente indiferentes para a ética e outras que são essencialmente más.

**Alternativa “b”:** Se observarmos a ética formal há, de fato, valores absolutos (na filosofia platônica por exemplo) Assim ocorre para o Justo, o Belo, a Verdade etc. Este “subjativismo” em que se busca um “justo” para um tempo ou para um determinado espaço, fruto de convenção, foge da ética no sentido formal. É importante saber que, a alternativa em comento é errada, pois o fato de que efetivamente existem valores universais, refuta por completo a ideia de convenção, de subjativismo quanto ao tema.

**Alternativa “d”:** O empirismo (principalmente no campo ético) se opõe ao racionalismo (*ratio* = razão) e não visa uma “explicação de mundo”, mas apenas daquilo que é ético (dentro do campo da ação/conduita humana, da “práxis”). O fato de que o examinador introduziu a palavra “razão” como teoria do Mundo já descarta esta alternativa.

**Alternativa “e”:** Esta alternativa deve ser descartada de plano. Como vimos, a moral distingue-se da ética. A moral é um conjunto de normas que regulam o comportamento do homem em sociedade, possuindo caráter obrigatório. Ética, por seu turno, é a forma que o homem deve se comportar no seu meio social.

2. (UEL – 2007) – Na segunda seção da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Kant nos oferece quatro exemplos de deveres. Em relação ao segundo exemplo, que diz respeito à falsa promessa, Kant afirma que uma “pessoa vê-se forçada pela necessidade a pedir dinheiro emprestado. Sabe muito bem que não poderá pagar, mas vê também que não lhe emprestarão nada se não prometer firmemente pagar em prazo determinado. Sente a tentação de fazer a promessa; mas tem ainda consciência bastante para perguntar a si mesma: Não é proibido e contrário ao dever livrar-se de apuros desta maneira? Admitindo que se decida a fazê-lo, a sua máxima de ação seria: Quando julgo estar em apuros de dinheiro, vou pedi-lo emprestado e prometo pagá-lo, embora saiba que tal nunca sucederá”.

Fonte: KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 130.

De acordo com o texto e os conhecimentos sobre a moral kantiana, considere as afirmativas a seguir:

- I. Para Kant, o princípio de ação da falsa promessa não pode valer como lei universal.
- II. Kant considera a falsa promessa moralmente permissível porque ela será praticada apenas para sair de uma situação momentânea de apuros.

- III. A falsa promessa é moralmente reprovável porque a universalização de sua máxima torna impossível a própria promessa.
- IV. A falsa promessa é moralmente reprovável porque vai de encontro às inclinações sociais do ser humano.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I e III
- c) II e IV
- d) I, II e III
- e) I, II e IV

✪ **Nota do autor:** Kant constrói um sistema ético puramente formal. O filósofo, ao contrário do que destacavam as “éticas tradicionais”, não definia nenhum bem ou fim que a conduta moral devia subordinar-se. A subordinação à lei moral, por parte do Homem, deve ser fundamentada a satisfazer-lhe *apenas por ela mesma*. Segundo Kant, o Homem quando age corretamente não deve fazê-lo segundo a sua utilidade ou pela satisfação que possa acarretar. Nesta questão há uma questão essencial delimitada na obra (fundamental para o Direito) *Fundamentação Metafísica dos Costumes*, de Kant: “Não posso eu, quando me encontro em apuro, fazer uma promessa com a intenção de não cumprir?”. Diante deste dilema Kant oferece o seguinte ponto de reflexão: “se é prudente ou se é conforme o dever fazer uma promessa falsa”. Diante dessa hipótese, o ato de realizar falsas promessas é questionado por Kant na medida em que essas “mentiras” podem ocasionar consequências maiores (tendo em vista que as consequências são imprevisíveis) e alerta ainda para o perigo daquele que realiza falsas promessas cair em descrédito. Ora, diante deste perigo, o filósofo alerta que seria prudente agir em conformidade com a máxima universal de adquirir o costume de não fazer promessas falsas. Deste modo, fazer promessas falsas não seria compatível com a moral (os efeitos seriam nocivos – a perda de credulidade do indivíduo ou até de todos perante todos). No fundo há uma questão essencial que Kant nos orienta a realizar: “Podemos querer que nossa máxima se converta em lei universal?”. Caso não possamos, sugere que, de pronto, a rejeitemos, uma vez que não cabe como princípio de uma lei universal adequada/boa.

**Alternativa correta: “b”:** Ora, como vimos nos comentários acima, a “falsa promessa” não pode valer como lei universal (pode ser conveniente para mim, mas não gostaria de ser a “vítima” da falsa promessa...). Ademais, Kant atesta que a falsa promessa geraria um descrédito não só do indivíduo que a pratica bem como uma descrença geral de qualquer promessa (feita por quem quer que seja).

**Alternativa “a”:** A “falsa promessa” não pode valer como lei universal (pode ser conveniente para mim, mas não gostaria de ser a “vítima” da falsa promessa...). Contudo, a afirmativa “II” é falsa, pois Kant afirma que não é ético mentir por conveniência (os meios não justificam os fins). Na *Fundação Metafísica dos Costumes* (Lisboa: edições 70, 1995, página 59), invoca o seguinte princípio: “Age, de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”.

**Alternativa “c”:** Esta alternativa é incorreta. No caso da afirmativa “II”, Kant repreende a falsa promessa. No que tange à afirmativa “IV”, talvez seja nossa inclinação fazer uma falsa promessa em situação de apuro. Contudo, se de fato existir, devemos controlar essa inclinação e agirmos conforme os ditames da moral (em respeito à própria moral). Agindo assim, tornaremos nossa máxima numa *máxima universal* (para que não sejamos, também, vítimas de falsa promessa).

**Alternativa “d”:** No caso, as afirmativas “I” e “III” são verdadeiras. Incluíram uma alternativa falsa que é a “II”.

**Alternativa “e”:** Esta alternativa está errada. De fato, a afirmativa “I” está correta. Porém, as alternativas “II” e “IV” são falsas.

3. (CESPE – 2009) – Assinale a opção correspondente ao imperativo categórico de Kant.
- a) Age de tal modo que a máxima de tua ação possa ser sempre erigida em princípio de uma legislação universal.
  - b) Age de tal modo que a tua ação atenda ao princípio da razão e da igualdade entre os homens.
  - c) Age de tal modo que tua ação respeite as regras estabelecidas pela comunidade em que tu vives.
  - d) Age de tal modo que a tua ação esteja de acordo com os mandamentos de Deus.

🌀 **Nota do autor:** Aqui também somos remetidos ao livro *Fundamentação Metafísica dos Costumes*, de Kant. A moral em Kant reflete essencialmente a disciplina interior. Deste modo, a moral exige obediência (à própria lei

moral) que se impõe como *imperativo categórico*. Ora, é *imperativa*, na medida em que revela um comando a ser seguido/obedecido pelo Homem. É *categórica*, na medida em que vale de igual modo para todos (*universal*).

**Alternativa correta: “a”:** Ora, há uma questão essencial que Kant nos orienta a realizar (por conta própria): “Podemos querer que nossa máxima se converta em lei universal?”. Se a resposta for negativa, Kant orienta que deve ser afastada. Se for positiva, ou seja: se eu realizo determinada ação, de maneira que eu também espere a mesma ação de outro (na mesma situação) então trata-se de lei universal.

**Alternativa “b”:** Na obra de Kant a ação é interna, reflete a disciplina interior. A lei moral é que deve ter valor para todos e não é um fator de igualdade entre os homens (ela é universal porque vale para todos naquela situação em que me encontro).

**Alternativa “c”:** Aqui temos que ter cuidado, pois as regras estabelecidas pela comunidade poderão ser injustas (a lei do tirano é justa?; as normas estabelecidas pela Alemanha nazista seriam justas?). A título de curiosidade, sublinhe-se que Eichmann (nazista) ao ser julgado em Jerusalém, deturpou Kant e invocou essa premissa em sua defesa. Contudo não é o que Kant estabeleceu por imperativo categórico.

**Alternativa “d”:** No fundo, Kant sofreu uma influência religiosa forte. Contudo, não preconizava precisamente obediência às leis de Deus.

4. **(Questão formulada pelo autor)** É correto afirmar quanto à Sócrates, principalmente sua concepção da ética, que:
- a) o homem é um animal político;
  - b) o homem sábio pode agir fora da ética porque tem a missão de “conduzir” os demais;
  - c) o homem é o Ser Moral, ou o Ser Ético;
  - d) a ética é relativa

🌟 **Nota do autor:** Um dos maiores expoentes da Grécia Antiga no que tange à ética foi Sócrates. Sua filosofia (no campo da Ética) seguia uma premissa fundamental: “o homem é o Ser Moral, ou o Ser Ético”. Tal premissa significava, forçosamente, que o homem revela-se no único ser capaz de agir (racionalmente) atuando dentro de parâmetros éticos. Na filosofia socrática, observa-se que o filósofo buscou conceitos universais, verdadeiros para o campo da Ética.

**Alternativa correta: “c”:** Sócrates afirmava que “o homem é o Ser Moral, ou o Ser Ético”. Isto demonstra que o homem é o único capaz de agir balizado pelos ditames da ética.

**Alternativa “a”:** Esta alternativa tem uma única finalidade: confundir o aluno. Trata-se, aqui, de uma frase famosa, porém, não de Sócrates, mas, sim, de Aristóteles. Não é diz respeito à Ética, mas sim à concepção de Estado aristotélica.

**Alternativa “b”:** O sábio, para Sócrates, teria a mais alta missão de conduzir os demais. Mas nunca ferindo parâmetros éticos.

**Alternativa “d”:** Sócrates não se preocupou (na sua formulação ética) com o Homem no seu aspecto individual. Isto traz um conceito relativista que não foi buscado por ele. Ao contrário, buscou evidenciar o que havia de verdadeiro de universal no campo da ética.